



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DE SANTA CATARINA

Plano e Regulamento de Benefícios e Serviços

TÍTULO I

DEFINIÇÕES GERAIS DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Este plano tem por finalidade estabelecer os benefícios e serviços da ABEPOM, bem como regulamentar os critérios, limites e os procedimentos para sua concessão.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Para os efeitos da aplicação das normas instituídas neste plano são adotadas as seguintes definições básicas:

I – Associado contribuinte: os policiais e bombeiros militares ativos ou inativos, os pensionistas admitidos como associados, na forma prevista no §1º do artigo 5º do Estatuto Social, os servidores civis da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar ativos ou inativos, e os empregados da ABEPOM que integrarem o seu quadro social;

II – Dependente: As pessoas discriminadas no artigo 7º e seus parágrafos do Estatuto Social, devidamente inscritos na ABEPOM.

Parágrafo único. Na hipótese do dependente ser filho de um casal de associados, somente poderá ser incluído como dependente, de um deles.

III – Beneficiários: associados e dependentes inseridos no artigo 7º caput e §1º, devidamente inscritos na ABEPOM;

IV – Benefício: assistência ou auxílio financeiro prestado aos associado e seus dependentes cadastrados e inseridos no artigo 7º caput e §1º nos termos deste Regulamento.

V – Serviço: Atendimento prestado pela própria ABEPOM e por profissionais contratados, credenciados ou terceirizados pela ABEPOM aos associados ou dependentes, mediante pagamento da respectiva taxa, nas condições estabelecidas em ato da Diretoria Executiva, especificadamente para cada caso.

VI – Sinistro: Ocorrência de danos materiais ocorrida em residência de propriedade do associado, decorrente das forças da natureza ou de incêndio.

VII – Assistência: Liberação de recursos financeiros ao associado para cobrir despesas previstas neste regulamento, de caráter retornável;

VIII – Auxílio : Valor disponibilizado aos associados para cobrir as ocorrências estabelecidas neste Regulamento, de caráter não retornável;



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DE SANTA CATARINA

Plano e Regulamento de Benefícios e Serviços

VX - Critérios de Cobrança: regulamentação estabelecida pela Diretoria Executiva com propósito de definir critérios para a liberação de assistências, utilização serviços e convênios;

X – Taxa: É a condição financeira para uso dos serviços e convênios disponibilizados aos associados e dependentes de acordo com as diretrizes, contratos ou tabelas de cada setor.

CAPITULO III DOS BENEFICIOS

Art. 3º. Os benefícios serão concedidos nas seguintes modalidades.

- I. Assistência à Saúde;
- II. Assistência a Sinistro;
- III. Assistência Pessoal;
- IV. Assistência Judiciária;
- V. Assistência Financeira Reembolsável;
- VI. Auxílio Pós-Morte;
- VII. Auxílio Sinistro;
- VIII. Auxílio Saúde.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios discriminados no *caput*, ficará subordinada às condições técnicas, administrativas e financeiras da ABEPOM, sendo suas rotinas regulamentadas através de Diretrizes baixadas pela Diretoria Executiva.

Art. 4º. Poderão ainda ser atendidos pela ABEPOM os projetos desenvolvidos por comandos, diretorias ou chefias que visem atender a coletividade militar estadual e possuam cunho social, de acordo com sua disponibilidade financeira, desde que o investimento realizado seja integralmente reposto no período de dois anos, devidamente corrigido.

SEÇÃO I Da Assistência à Saúde

Art. 5º. A Assistência à Saúde concedida ao associado, obedecido aos critérios de garantia de retorno definidos pela Diretoria Executiva, se destina a cobrir despesas médicas e odontológicas dos beneficiários, realizadas ou a se realizarem, mediante a devida prescrição médica.

Art. 6º. Estão incluídas neste benefício as despesas com transporte, hospedagem, alimentação, aquisição de aparelhos corretivos e/ou preventivos, medicamentos, consultas, internações, exames e cirurgias não estéticas.

Parágrafo único. O disposto no artigo 5º poderá ser aplicado para cobrir as despesas de funeral dos dependentes não contemplados no auxílio pós-morte, estabelecido no artigo 17 deste Regulamento.

SEÇÃO II Da Assistência a Sinistro

Art. 7º. A Assistência a Sinistro concedida ao associado, obedecido aos critérios de garantia de retorno definidos pela Diretoria Executiva, se destina a cobertura de prejuízos materiais decorrentes de



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DE SANTA CATARINA

Plano e Regulamento de Benefícios e Serviços

sinistro, devidamente comprovado, em imóvel de sua propriedade que serve de residência, não contemplados no Auxílio Sinistro.

Parágrafo único. O valor máximo deste benefício corresponderá a diferença entre o valor dos prejuízos materiais decorrentes do sinistro previsto no caput e o valor do Auxílio sinistro previsto na Seção VII deste Regulamento.

Art. 8º. A Assistência a Sinistro não cobrirá prejuízos havidos com veículos e outros bens considerados não essenciais ou supérfluos, imóveis que não sejam destinados à residência, as benfeitorias e os acessórios.

Art. 9. Nos casos em que ficar comprovado a má-fé, o associado perderá o direito ao benefício previsto desta Seção, independente de outras medidas legais decorrentes.

SEÇÃO III Da Assistência Pessoal

Art. 10. A Assistência pessoal concedida ao associado, obedecido aos critérios de garantia de retorno definidos pela Diretoria Executiva, visa auxiliar financeiramente ao associado em sua situação de vulnerabilidade temporária, ou seja, decorrente de múltiplos condicionantes, seja ela social ou econômico.

Parágrafo único: Para a concessão desta assistência, a Diretoria Exigirá um parecer emitido pelo setor de Assistência Social.

SEÇÃO IV Da Assistência Judicial

Art. 11. A Assistência Judiciária concedida ao associado, obedecido aos critérios de garantia de retorno definidos pela Diretoria Executiva, se destina a cobertura de despesas com honorários advocatícios, diligências, perícias, custas judiciais e emolumentos nas causas em que o associado ou seu dependente for parte.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá exigir um parecer técnico emitido pela assessoria jurídica da ABEPOM, para a liberação desta assistência.

Art. 12. Será reconhecida como Assistência Judiciária o atendimento executado por profissionais contratado, parceiros ou terceiros da ABEPOM, e o custo de atendimento, bem como seu parcelamento serão corrigidos pelo índice definido pela Diretoria Executiva em instrumento próprio.

Parágrafo único. Este benefício não será concedido quando se tratar de causa contra a ABEPOM ou contra outro associado.

SEÇÃO V Da Assistência Financeira Reembolsável

Art. 13. A Assistência Financeira Reembolsável constituir-se-á no adiantamento da importância destinada a cobrir as despesas médicas, hospitalares, prótese, consultas, equipamentos, internações, cirurgias e medicamentos, desde que previamente autorizadas, oriundas de acidente em serviço, a serem indenizadas pelo Estado.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DE SANTA CATARINA

Plano e Regulamento de Benefícios e Serviços

Parágrafo único. O benefício estabelecido no caput poderá ser concedido também para os casos de tratamento de Saúde a serem realizados fora do Estado, previstos no art. 118 da Lei Estadual nº 6.745/85, desde que previamente autorizado pelo órgão setorial vinculado.

Art. 14. O Serviço Social da ABEPOM será responsável pelos encaminhamentos aos órgãos para concessão deste benefício.

Art. 15. O associado restituirá o valor integral recebido imediatamente após ter-lhe sido creditado pelo Estado ou pelo órgão vinculado.

Parágrafo único. Caso o associado não efetue imediatamente o repasse referido no caput deste artigo, ser-lhe-á imputadas as sanções estabelecidas no requerimento específico desta assistência, devidamente assinado pelo associado.

Art. 16. Na hipótese do Estado ou do IPREV indeferir ou glosar no todo ou em parte, o reembolso destas despesas, a importância adiantada pela ABEPOM será convertida em assistência à saúde.

SEÇÃO VI Do Auxílio Pós-Morte

Art. 17. O Auxílio Pós-Morte constituir-se-á em uma importância fixa, definida pelo Conselho de Administração, a ser paga de uma só vez, em face do óbito do associado ou de seus dependentes previstos no “caput” e §1º do artigo 7º do Estatuto Social da ABEPOM.

Parágrafo único. Caso o associado possua algum débito financeiro com a ABEPOM, este valor poderá ser descontado do auxílio pós morte, mediante autorização expressa do cônjuge/herdeiros.

Art. 18. No caso de morte do associado, o benefício será pago à viúva ou ao viúvo, se casados forem, ou à companheira ou ao companheiro devidamente inscritos no caso de união estável, e na falta de um ou de outro, aos seus herdeiros legais, mediante o preenchimento de formulário específico, acompanhado da respectiva documentação.

Parágrafo único. O benefício previsto nesta Seção poderá também ser pago ao executor do funeral, independente de grau de parentesco, mediante comprovação fiscal das despesas realizadas, e no caso de saldo positivo, a importância será paga ao cônjuge/companheira(o) sobrevivente e, na sua falta, aos herdeiros legais.

Art. 19. No caso de morte de dependente, o benefício será pago diretamente ao associado/executor, mediante o preenchimento de formulário específico acompanhado da respectiva documentação.

Parágrafo único. No caso de casal de associados onde um dos vier a falecer, será pago somente (01) Um pecúlio por morte.

Art. 20. A concessão do Auxílio Pós-Morte, prescreverá em 01 (um) ano a contar da data do óbito.

SEÇÃO VII Do Auxílio Sinistro

Art. 21. O Auxílio Sinistro constituir-se-á em uma importância, definida em cada caso pela Diretoria Executiva, mediante relatório do Serviço Social, a ser paga de uma só vez, destinado a minimizar os



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DE SANTA CATARINA

Plano e Regulamento de Benefícios e Serviços

prejuízos materiais decorrentes de sinistro, devidamente comprovada, em imóvel que sirva exclusivamente como residência do associado, e de acordo com a extensão do sinistro.

§ 1º. O Conselho de Administração fixará, por resolução, periodicamente o valor máximo do Auxílio Sinistro.

§ 2º. Em situação de emergência ou calamidade pública e sendo considerável o número de associados atingidos, a Diretoria Executiva poderá empregar o montante dos recursos correspondentes ao Auxílio Sinistro na aquisição e ou reposição dos materiais considerados essenciais.

§ 3º. No caso de perda ou dano de utensílios e aparelhos eletrodomésticos considerados indispensáveis, deverá ser apresentado laudo/orçamento de assistência técnica autorizada ou nota fiscal.

§ 4º. A Diretoria Executiva definirá, por resolução, o rol de utensílios e aparelhos eletrodomésticos considerados indispensáveis para efeitos deste artigo.

SEÇÃO VIII Do Auxílio Saúde

Art. 22. O Auxílio Saúde constituir-se-á em uma importância, a ser paga de uma só vez, destinada a minimizar as despesas com o tratamento de saúde, devidamente comprovadas através da apresentação de notas fiscais e recibos, que não forem cobertos pelo Plano de Saúde do beneficiário, quando estas despesas ultrapassarem o valor equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) mensalidades do Soldado de 1ª classe, no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. No caso do casal de associados, esta importância será liberada somente para o que se encontra em tratamento de saúde.

§ 1º. Para efeitos da concessão do Auxílio Saúde será adotado as mesmas normas utilizadas pelo Plano de Saúde adotado pelo Estado de Santa Catarina.

§ 2º. As eventuais despesas de coparticipação do Plano de Saúde, não integrarão o valor do benefício previsto nesta Seção desde que sua cobrança não atinja montantes que afetem os compromissos com a necessidade de subsistência dos associados e seus dependentes diretos.

§ 3º. O Conselho de Administração fixará por resolução, periodicamente o valor do Auxílio Saúde.

Art. 23. Será considerado Auxílio Saúde:

- a) O atendimento prestado por Assistentes Sociais, bem como as ações por elas prestadas na Sede da ABEPOM, CLINIPOM, Unidades da Polícia Militar ou Bombeiro Militar;
- b) O atendimento prestado por Advogados (contratados, credenciados ou conveniados), em ações consideradas de grande necessidade para a Saúde do Associado ou seu dependente legal, inserido no caput do artigo 7º e §1º do Estatuto Social, na busca de direitos para obtenção de medicamentos ou tratamentos;



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DE SANTA CATARINA

Plano e Regulamento de Benefícios e Serviços

- c) A diferença de valor entre hospedagem de lazer e Saúde nos Hotéis de Trânsito da ABEPOM, nos casos de Associados ou seus dependentes legais, que estejam em tratamento de saúde ou realização de exames, devidamente comprovados, este auxílio deverá ser autorizado pelo serviço de assistência social;
- d) O valor com Transporte para Associados e seus dependentes legais para tratamento de saúde, deverá ser autorizado e controlado pelo serviço de assistência social e estará disponível nos locais onde a ABEPOM possua veículos próprios destinados a este fim, cuja regulamentação necessária para este atendimento, deverá ser providenciada pela Diretoria da ABEPOM.

Parágrafo único: O valor destinado para estes atendimentos, deverá ser preenchido e controlado em formulário próprio a fim de ser contabilizado nas planilhas de prestação de contas, sendo este custo mantido pela mensalidade associativa.

SEÇÃO IX

Dos Procedimentos Para a Concessão de Benefícios

Art. 24. Para a concessão dos Benefícios previstos neste Regulamento, além do preenchimento e assinatura dos respectivos formulários, os associados deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Na hipótese da Assistência à Saúde:

- a) Atestado médico ou odontológico;
- b) Comprovante de despesas médicas ou odontológicas (prescrição médica, notas fiscais ou recibos);
- c) Comprovante de despesas com o funeral do dependente;
- d) Comprovante de despesas com locomoção, alimentação, aquisição de medicamentos, aparelhos corretivos, pagamento de consultas e de exames, internações e cirurgias;
- e) Autorização do IPREV, no caso de tratamento fora do Estado.
- f) Relatório do Serviço Social da ABEPOM/CLINIPOM

II – Na hipótese da Assistência a Sinistro:

- a) Relatório do Serviço Social da ABEPOM/CLINIPOM;
- b) Boletim de ocorrência firmado pela guarnição local do Corpo de Bombeiros Militar ou pela Comissão Municipal de Defesa Civil;
- c) Prova de propriedade ou posse do imóvel, que serve de residência do associado;
- d) Fotografias do imóvel sinistrado;
- e) Orçamento detalhado das obras e materiais necessários à recuperação do imóvel sinistrado.

III – Na hipótese de Assistência Judiciária:

- a) Recibo de honorários;
- b) Comprovante ou orçamento das custas e taxas judiciais.

IV – Na hipótese de Auxílio Reembolsável pelo Estado:

- a) Atestado de Origem/Inquérito Sanitário de Origem;



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DE SANTA CATARINA

Plano e Regulamento de Benefícios e Serviços

- b) Comprovante das despesas com tratamento autorizadas pelo órgão de saúde ao qual o associado é vinculado - DSPS/IPREV;
- c) Atestado médico ou declaração do IPREV indicando e autorizando o tratamento fora do Estado;
- d) Comprovante das despesas com tratamento autorizado pelo IPREV.
- e) Acompanhamento do processo pelo Serviço Social da ABEPOM/CLINIPOM

V – Na hipótese de Auxílio Pós-Morte:

- a) Certidão de óbito;
- b) Certidão de casamento, nascimento, ou Escritura de União Estável, atualizados.
- c) Despesas com o funeral.

SEÇÃO X Do Ressarcimento

Art. 25. O ressarcimento das assistências financeiras será realizado em até 24 (vinte e quatro) parcelas, ou em prazo maior, dependendo das circunstâncias de cada caso, obedecido os critérios de garantia de retorno definidos pela Diretoria Executiva.

§1º. A Diretoria Executiva, levando em conta as taxas praticadas pelo mercado financeiro, fixará periodicamente os juros e demais encargos a incidirem sobre a assistência ou auxílio concedido.

Art. 26. A critério da Diretoria Executiva, em cada caso, observado o índice de comprometimento da margem consignável do associado, poderá ser exigida, a apresentação de um avalista, conforme previsto nos critérios de cobrança da assistência, cabendo ao mesmo saldar a dívida do requerente no caso, onde não haja pagamento.

Art. 27. Todas as operações decorrentes das assistências ou auxílios financeiros deverão ser concedidas através de cheque nominal, depósito bancário ou transferência bancária em favor da entidade, firma ou profissional credores do serviço prestado ou do material fornecido ao beneficiário, ou do próprio requerente, quando apresentado quitação da dívida.

Art. 28. A ABEPOM reserva-se ao direito de obter tratamento, consulta, compra de equipamento e outros, em melhores condições de preço e pagamento, salvo nas situações em que houver especificação de ordem médica ou técnica.

CAPITULO IV Dos Serviços

Art. 29. Os serviços prestados pela ABEPOM são:

- I. Assistência Jurídica;
- II. Fonoaudióloga
- III. Naturologia
- IV. Odontologia;
- V. Psicologia



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DE SANTA CATARINA

Plano e Regulamento de Benefícios e Serviços

- VI. Psicopedagogia
- VII. Serviço Social;
- VIII. Hotel de Trânsito;
- IX. Hospital dos Militares Estaduais;
- X. Convênios e outros serviços eventuais.

Art. 30. A prestação dos serviços discriminados no caput, fica subordinada às condições técnicas, administrativas e financeiras da ABEPOM, sendo suas rotinas reguladas mediante contratos firmados pela Diretoria Executiva.

§1º. Para a utilização dos serviços, os associados estarão sujeitos ao pagamento de taxas, fixadas pela Diretoria Executiva, quando da utilização dos mesmos.

§2º. Na eventualidade de ser criado outro serviço, a Diretoria Executiva deverá expedir as normas que regularão o novo serviço.

TÍTULO III **Das Disposições Finais**

Art. 31. A concessão de benefícios e a prestação de serviços poderão ser suspensas para os associados que estiverem inadimplentes com suas obrigações perante a Associação.

Art. 32. Os associados que se desligarem voluntariamente da ABEPOM, poderão retornar ao quadro social na categoria de associado contribuinte, nos termos do Art. 3º parágrafo 4º, do Estatuto Social da ABEPOM, mediante o cumprimento das seguintes condições:

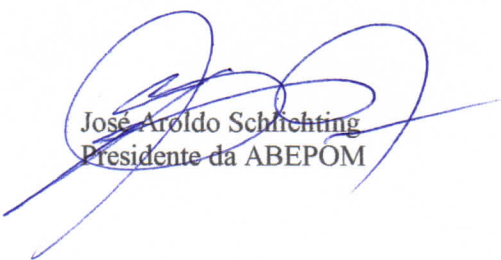
I – Pagamento de Joia, cujo valor deverá ser definido anualmente pelo Conselho de Administração, podendo a mesma ser parcelada em até doze (12) vezes;

II – Prazo de carência de 60 (sessenta) dias para utilização dos benefícios da ABEPOM.

Parágrafo único. As condições estabelecidas neste artigo serão aplicadas em dobro no caso de segundo ou subsequentes retornos.

Art 33. Este regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Lages, 31 de março de 2019.



José Aroldo Schlichting
Presidente da ABEPOM